

Processo nº 2513/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2020

Origem: Câmara Municipal de Imperatriz

Responsável: Jose Carlos Soares Barros (presidente da câmara)

Advogados constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de gestores. Processo paralisado por mais de três anos pendente de elaboração de relatório de instrução inicial. Prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória. **Arquivamento.**

DECISÃO CS-TCE Nº 2856/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores do Câmara Municipal de Imperatriz, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do senhor Jose Carlos Soares Barros (presidente da câmara), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), no art. 21, XI, do Regimento Interno e no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2520/2025/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem reconhecer, com fundamento nos arts. 2º-A e 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão ressarcitória e punitiva no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em relação à prestação de contas e determinar o arquivamento destes autos.

Presentes à Sessão a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício) e o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de setembro de 2025.

Conselheira **Flávia Gonzalez Leite**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Flávia Gonzalez Leite
Presidente em Exercício

José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Em 25 de setembro de 2025 às 12:05:03

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 02 de outubro de 2025 às 09:15:30